



CONGRESSO NACIONAL

MPV 895  
00117

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
**16/09/2019**

proposição  
**MPV 895/2019**

Autor  
**Deputado Alencar Santana Braga**

nº do prontuário  
**337**

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	2º	Parágrafo	Inciso I	alínea
--------	--------	----	-----------	----------	--------

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

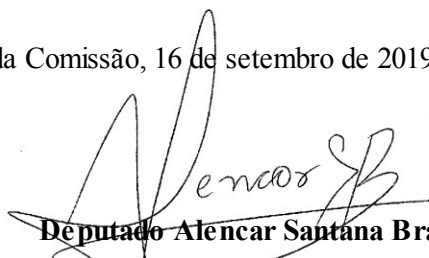
Altere-se o caput do Art. 2º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

“ O Ministério da Educação iniciará a emissão da Carteira de Identificação Estudantil digital e física no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca disponibilizar pelo Ministério da Educação tanto a Carteira de Identificação Estudantil, tanto na forma digital quanto na forma física, para que aqueles que não tenham as condições necessárias para emitir a digital também possam ter acesso a física.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2019.

  
**Deputado Alencar Santana Braga**



CD/19928:20427-86